ACÓRDÃO Nº 1477/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 011.602/2012-0.
1.1. Apensos: TC 009.989/2015-3; TC 009.990/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessada: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (CNPJ 00.375.972/0095-40).
3.2. Recorrente: Mauro Ivan Ramos Rodrigues (CPF 331.512.701-82), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa da Confusão/TO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal:
8.1. Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (45463/OAB-TO) e outros, representando Mauro Ivan Ramos Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em que é apreciado o Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues, ex-prefeito do município de Lagoa da Confusão-TO, contra o Acórdão 4.480/2013-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do referido gestor, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa em razão da inexecução parcial do Convênio 15.000/2002 (Siafi 466.859), objetivando a execução de obras de infraestrutura relacionadas à implantação de 10 km de estradas vicinais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 35, inciso III, da Lei n° 8.443/1992, c/c o art. 285, inciso III, do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para ajustar o valor do débito imputado ao responsável, modificando o subitem 9.1 do Acórdão 4.480/2013 – 2ª Câmara, nos termos a seguir, mantendo-se inalterados os demais itens do aresto condenatório:

> *9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues, condenando-o ao pagamento das importâncias de R$ 6.066,40 (seis mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos) e de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) , atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de 25/12/2002 e 23/12/2003, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) , o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;*
>
> 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 26/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/7/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-26/17-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57702337.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57702337.